



Rio de Janeiro 01 de outubro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 425/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores, Dr. Daniel C. Voto, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto Goes Vieira e Dr. Leonardo Rangel C. Lemos, Procurador Dr. Luis Batista, por motivos profissionais o Dr. Marcelo C. Zorzenon não compareceu, reuniu-se às 17h16min do dia 30 de setembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 779/2014

1º Denunciado: São Cristóvão FR (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD c/c art. 20 RGC

2º Denunciado: Leandro Cosme Ferreira (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data: 07/09/2014

Jogo: Artsul FC x São Cristóvão FR

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.



3)Processo: nº 780/2014

Denunciado: Edenilson Michels (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 08/09/2014

Jogo: São Gonçalo FC x Serrano FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Daniel Voto e Dr. Pedro Paulo que absolviam o denunciado.

4)Processo: nº 781/2014

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data: 10/09/2014

Jogo: Ceres FC x Boavista SC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 782/2014

1º)Denunciado: Cayo Henrique Nascimento Ferreira (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe Fernandes da Silva (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Data: 06/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Felipe Amaral (OAB/RJ 189615)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



Depoimento pessoal: Felipe Fernandes da Silva (atleta do CR Vasco da Gama), portador da carteira de identidade no. 25513522-5 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Que o lance ocorreu de maneira totalmente involuntária; que estava no final do jogo e o Botafogo estava fazendo cera, sendo que a bola já havia saído pouco antes; que não viu que o jogo tinha acabado; que após o jogo pediu desculpas aos outros atletas que se quer reclamou do ocorrido.”

Testemunha da Procuradoria: Renan Couto de Oliveira (assistente nº 1), portador da carteira de identidade nº 21257076 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Que no final do jogo houve um lance em que o jogador do Vasco abre os braços e atinge o jogador do Botafogo no rosto; que então chamou o árbitro e narrou essa situação, sendo o jogador do Vasco expulso; que não entendeu o porquê o jogador do Vasco fez isso e não sabe dizer o porquê disso; que no dia do jogo entendeu que o lance teria ocorrido de forma voluntária; que o jogo estava “pegado” até o final.”

Resultado: Deferida pelo Relator apresentação de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6)Processo: nº 783/2014

1º)Denunciado: Lucas Oliveira Alves (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Antonio Marcos Ribeiro Coutinho (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data: 07/09/2014

Jogo: EC São João da Barra x Barcelona EC

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (OAB/RJ 82817)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



7)Processo: nº 784/2014

Denunciado: Marki da Rocha Santos (atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data: 07/09/2014

Jogo: Rubro Social EC x São Pedro AC

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro (OAB/RJ 93805)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava a suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 785/2014

1º Denunciado: Leandro Mateus Costa Teixeira (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Jordan de Oliveira Lima (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data: 07/09/2014

Jogo: Ceres FC x CE Arraial do Cabo

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 786/2014

Denunciado: Municipal FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 14/09/2014

Jogo: Real Maré FC x Municipal FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.



10) Processo: nº 787/2014

Denunciado: Heliópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data: 20/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Eduardo Veloso (OAB/RJ 138319)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 658/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 788/2014

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 372/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h43min.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

